

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO TP 002-2021

ADJUDICAÇÃO TP 002-2021

AVISO

COTAÇÃO - PREÇO DO OXIGÊNIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS

DECRETO

DECRETO Nº 56/2021 - QUE REGULAMENTA A LEI DO AUXÍLIO EMERGENCIAL



ADJUDICAÇÃO TP 002-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 01/2019, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o processo de licitação nº 02/2021 – Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Calmon, contrato de repasse/Caixa CT1065349-38/2019. **Decide em conjunto adjudicar o objeto supra**, cujo preço e resultado final foi:

3 RAMOS CONTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12, foi declarada vencedora do certame com oferta de **R\$ 228.429,89** (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente	
Márcio Santos da Silva (Equipe de Apoio)	
Sr. Janailton Matos Lima (Equipe de Apoio)	

Miguel Calmon, 10 de junho de 2021.



ADJUDICAÇÃO TP 002-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 01/2019, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o processo de licitação nº 02/2021 – Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Calmon, contrato de repasse/Caixa CT1065349-38/2019. **Decide em conjunto adjudicar o objeto supra**, cujo preço e resultado final foi:

3 RAMOS CONTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12, foi declarada vencedora do certame com oferta de **R\$ 228.429,89** (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente	
Márcio Santos da Silva (Equipe de Apoio)	
Sr. Janailton Matos Lima (Equipe de Apoio)	

Miguel Calmon, 10 de junho de 2021.



COTAÇÃO - PREÇO DO OXIGÊNIO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

Miguel Calmon, 29 de Junho de 2021.

Prezado Sr,

Convidamos a apresentar cotação de preços para AQUISIÇÃO DE KIT DE OXIGÊNIO COM CARRINHO E RECARGAS, através do e-mail setordecomprasmc.pmmc@gmail.com ou entregar na sede da prefeitura, situada na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1ºAndar, CEP: 44.720.000, conforme planilha em anexo.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (74) 9 9994-6547

Atenciosamente,

Alyson N. Martins da Silva
Gerente de controle operacional



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000 CNPJ: 13.913.363/0001-60 COTAÇÃO DE PREÇOS	
--	--	--

Solicitamos de V.Sª. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 195/2021
DESCRIÇÃO : AQUISIÇÃO DE KIT DE OXIGÊNIO COM CARRINHO E RECARGAS, PARA O CENTRO DE TRIAGEM MONTADO NO PSF DR. GASPARINO BARRETO MOURA. TAIS AQUISIÇÕES SÓ SERÃO NECESSÁRIAS POR FORÇA MAIOR DA SITUAÇÃO E AMPARADOS POR DECRETOS MUNICIPAIS E A LEI 13.979/2020.

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CPF/CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
1	157396	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL: OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 99,5% PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDRO DE CAPACIDADE 10 M3.		M3		1.500,00	

Valor Total da Proposta

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	

Data ____/____/____



RESOLUÇÃO CMAS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alípio Barberino de Miranda, s/n, Centro. CEP: 44.720-000
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

RESOLUÇÃO 04, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social) e a nova Lei Municipal nº 497 de 17/06/2014:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon-BA, com a finalidade de avaliar o cenário da Assistência Social, enquanto Política Pública, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em 12/08/2021, no período das 13h às 17h, sendo o local Centro de Capacitação Professora Elza Valois, onde serão obedecidas todas as determinações correlatas ao período de pandemia.

Art. 3º - As Pré Conferências ocorrerão nas datas 20/07/2021 e 27/07/2021, na Zona Rural do Município, onde horários e localidades serão definidos em conjunto com Presidentes dos Núcleos, e serão respeitadas as regras relacionadas ao momento pandêmico.

Art. 4º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir direitos", e conta com os seguintes eixos temáticos: 1. A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; 2. Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais; 3. Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários; 4. Gestão e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alípio Barberino de Miranda, s/n, Centro. CEP: 44.720-000
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantia de direitos socioassistenciais e proteção social; 5. Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS, Srta. Daniela Dourado, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, contando com os apoios da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra Galbenia Grassi Sacramento, da Secretária Executiva desse órgão, Srta. Cristiane Campelo, e da Coordenadora das Proteções Básica e Especial do Município, Sra Susana Alcântara.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor desde a data em que aconteceu a referida assembleia.

Miguel Calmon, 15 de junho de 2021.

Valtenir Hilário dos Santos
VALTENIR HILÁRIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DECRETO Nº 56/2021 – QUE REGULAMENTA A LEI DO AUXÍLIO EMERGENCIAL



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 56/2021

“Regulamenta a lei municipal nº 670/2021 que instituiu o auxílio-financeiro emergencial aos setores que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

CONSIDERANDO ser imperioso racionalizar os gastos e melhorar os resultados, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio-financeiro emergencial;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de atender, em caráter emergencial, trabalhadores da classe artística e do setor de bares, residentes no município de Miguel Calmon, que de uma hora para outra ficaram sem qualquer renda, quer pelo desemprego, quer pela cessação de sua atividade econômica, ou que, pelos mesmos motivos, tenha restado com uma renda inferior a 25% do salário mínimo *per capita*.

RESOLVE:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o auxílio-financeiro emergencial municipal de que trata a lei municipal nº 670, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º - O interessado deverá comparecer a Secretária Municipal de Assistência Social para requerer o auxílio-financeiro emergencial, nos dias 01 a 10 do mês, munido dos seguintes documentos:

- I – requerimento de auxílio-financeiro emergencial municipal, devidamente preenchido;
- II - cópia dos documentos de identificação do interessado, acompanhada dos originais (cédula de identidade e CPF);
- III – cópia do título de eleitor acompanhado do original;
- IV – cópia do comprovante de residência, acompanhada do original;
- V – cópia da certidão de casamento e dos documentos de identificação do cônjuge, acompanhadas do original;
- VI – dados bancários.



§ 1º - O modelo de requerimento de auxílio-financeiro emergencial será disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na rede mundial de computadores (internet) na página oficial do município: www.miguelcalmon.ba.gov.br, na forma do anexo I;

§ 2º - Os interessados ao fazerem o requerimento deverão comprovar/declarar, sob as penas da lei, que estão sem emprego formal, sem qualquer renda ou com rendimentos inferiores a 25% do salário mínimo vigente, *per capita*, em caso de núcleo familiar, conforme modelo constante do anexo II do presente Decreto;

Art. 3º - Para fins do disposto na lei nº 670/2021, considera-se trabalhador ou trabalhadora:

I - da cultura calmonense a pessoa que comprovadamente atue em segmentos artísticos e culturais - música, teatro, capoeira, artes cênicas, audiovisual, dança, manifestações populares e folclóricas -, participando da cadeia produtiva e de formação nos espaços culturais, autodeclarado no formulário de inscrição, incluindo artistas, produtores, técnicos, oficineiros, carregadores entre outros, residentes no município de Miguel Calmon há pelo menos 06 (seis) meses e com atuação na área de cultura nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - dos bares os donos, que se encontrem devidamente inscritos no cadastro municipal do setor de tributos, até o dia 21/06/2021, e aqueles que trabalham no atendimento de clientes, no comércio de bebidas alcóolicas.

§ 1º - O beneficiário que não se encontrar cadastrado junto ao Município poderá ter deferido o benefício, desde que comprovado o exercício da atividade pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses, através das provas em direito cabíveis, inclusive por declaração firmada, sob a pena da lei, por 02 (dois) proprietários de bares devidamente licenciados e que não seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

§ 2º - Equipara-se ao proprietário de bar o ambulante que exerce de forma habitual e permanente a comercialização de bebidas alcóolicas nas feiras-livres do município.

Art. 4º - O auxílio-financeiro emergencial fica fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), enquanto durar o estado de calamidade, até o limite máximo anual de 03 (três) parcelas, será concedido ao interessado que atender aos requisitos previstos neste Decreto, na lei nº 670/2021 e ainda cumulativamente:

I - Encontrar-se devidamente inscrito no cadastro municipal do setor de tributos, da Cultura ou da Secretaria de Assistência Social, conforme o caso, até o dia 21/06/2021;

II - Tenha idade igual ou superior de 18 (dezoito) anos;

III - Não tenha emprego formal ativo ou comprove trabalhar no atendimento de bar, exclusivamente;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- IV – não possuir renda familiar mensal per capita superior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo;
- V – não receber benefício previdenciário;
- VI – não ser servidor público;
- VII – residir no município há 06 meses, no mínimo;
- VIII – não esteja recebendo seguro-desemprego;
- IX – comprovar atuação na área de cultura nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para os trabalhadores da cultura.

Parágrafo Único - O recebimento do auxílio-emergencial está limitado apenas a um membro da família, por estabelecimento, ressalvada a situação comprovada de propriedade/ atuação em bares diferentes.

Art. 5º - O pagamento do auxílio será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou mediante cheque nominativo ou outro meio idôneo, acaso se faça necessário, na impossibilidade de operacionalização das hipóteses anteriores.

Art. 6º - O requerimento de benefício do auxílio-financeiro emergencial será processado pela Secretaria de Assistência Social que deverá utilizar as bases de dados de outros programas públicos municipais, estaduais e/ou federais, caso necessário, para verificação dos critérios de elegibilidade do Requerente, inclusive os cadastros da Cultura e do Setor de Tributos.

§ 1º - O proprietário ou funcionário de bar beneficiário do auxílio-financeiro emergencial deverá seguir os decretos estaduais ou municipais que estabeleçam medidas restritivas de fechamento dos estabelecimentos, em períodos específicos, sob pena de suspensão do direito ao benefício auxílio-financeiro emergencial, em caso de descumprimento.

§ 2º - Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos na lei municipal nº 670/2021 e no presente Decreto, o requerente será considerado inelegível ao auxílio-financeiro emergencial.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon/BA, em 29 de junho de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA O AUXÍLIO-FINANCEIRO
EMERGENCIAL (LEI Nº 670/2021)**

NOME DO(A) REQUERENTE:

DN: ___/___/___ RG: _____ CPF: _____

TÍTULO ELEITOR NÚMERO: _____

NIS/PIS: _____

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO:

BAIRRO: _____

ESTADO CIVIL:

() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () CONVIVENTE () VIÚVO(A) () SEPARADO(A)

TEM FILHOS (AS)? () NÃO () SIM QUANTOS:

NOME:

_____ DN: ___/___/___

NOME:

_____ DN: ___/___/___

NOME:

_____ DN: ___/___/___

NOME:

_____ DN: ___/___/___



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

TRABALHO NOS ÚLTIMOS 12 MESES? () NÃO () SIM -> RENDA
MENSAL: _____

() CULTURA: _____

() BAR: () DONO () FUNCIONÁRIO. POSSUI ALVARÁ () SIM ()
NÃO

POSSUI EMPREGO FORMAL: () NÃO () SIM

SERVIDOR PÚBLICO () SIM () NÃO

NOME DO(A) COMPANHEIRO(A):

DN: ____/____/____ RG: _____ CPF:

NIS/PIS: _____

NATURALIDADE: _____

OCUPAÇÃO: _____

TRABALHO NOS ÚLTIMOS 12 MESES? () NÃO () SIM -> RENDA
MENSAL: _____

POSSUI EMPREGO FORMAL: () NÃO () SIM

SERVIDOR PÚBLICO () SIM () NÃO

POSSUI CONTA BANCÁRIA?

() SIM -> TIPO: _____ AGÊNCIA:

_____ Nº _____

() NÃO

CONTATO TELEFÔNICO: _____